TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 05 de julho de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: **0007267-58.2013.8.26.0037**

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Condomínio

Requerente: Maria Jose Ferreira Miranda

Requerido: Espólio de Odayr Baptista Ellias e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Alienação Judicial de Bens - Condomínio propostos por Maria Jose Ferreira Miranda em face de Espólio de Odayr Baptista Ellias, Doroty Edile Elias, Odair Baptistella Elias Junior, Jose Renato Bedo Elias, Isabella Cristina Bedo Elias Filpi e Carlos Eduardo Bedo Dias alegando, em síntese, que é proprietária, juntamente com os réus, do imóvel localizado nesta cidade de Araraquara, constituído por parte das chácaras 45 e 46 do desmembramento da gleba da Chácara Velosa, Gleba II, objeto da matrícula nº 50.703 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, e não é possível a extinção amigável.

Requer a procedência da ação para determinar a extinção do condomínio e consequente venda judicial do imóvel, bem como condenação dos réus nos encargos de sucumbência.

Os réus foram citados por edital (fls. 216/217), sendo-lhes nomeado curador especial, que contestou o feito por negativa geral (fls. 220/221).

Os requeridos compareceram espontaneamente aos autos, nomeado procurador particular (fls. 226/227), porém não apresentaram resposta.

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II,

do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito,

passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

Os réus são revéis, de modo que se aplica o disposto no artigo 344 do

Código de Processo Civil.

As exigências legais, estabelecidas no artigo 719 do Código de Processo

Civil, foram todas cumpridas.

Portanto, não tendo sido oferecida qualquer resistência ao pedido, não são

conhecidos quaisquer motivos que impeçam a extinção do condomínio por meio de

alienação do bem imóvel em hasta pública.

Não comportando o bem imóvel divisão cômoda, a extinção do condomínio

se faz por alienação judicial, especialmente porque não houve acordo entre as partes

para uma venda amigável.

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido inicial, para autorizar a venda, em hasta

pública (ou por outro meio que for deliberado em fase processual oportuna), pelo maior

lanço oferecido, do imóvel descrito na inicial, objeto da matrícula 50.703, do Primeiro

Cartório do Registro de Imóveis local.

Na alienação judicial observar-se-ão as preferências estabelecidas em lei.

Custas e despesas proporcionalmente rateadas (art. 88 do CPC),

observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita.

Transitada esta em julgado, tornem conclusos para nomeação de

avaliador.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 19 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

DATA

Em **19 de julho de 2018**, recebi estes autos em cartório. Eu, , Escrevente, escrevi.